



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Portaria nº 15, de 24 de abril de 2002

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 14, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal e no artigo 29, incisos II e XXX da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno), considerando o disposto na Medida Provisória nº 35, de 27 de março de 2.002, que fixou o salário mínimo nacional em R\$ 200,00 (duzentos reais),

R E S O L V E:

Art. 1º - Ajustar a tabela de salários constante da Resolução nº 07/95, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, especificamente para os cargos cujos valores fixados encontram-se inferiores ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2002.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 24 dias do mês de abril de 2002.


Silvio Hasse
Presidente



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 35, DE 27 DE MARÇO 2002.

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2002, após a aplicação dos percentuais de nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento, a título de reajuste, e um inteiro e cinquenta centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), o salário mínimo será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 0,91 (noventa e um centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de março de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan
Francisco Dornelles
Martus Tavares
José Cechin

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.3.2002

ANEXO III										
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL										
Classe	Cargo	Piso	Níveis Salariais							
			A	B	C	D	E	F	G	H
		P.A.	203,18	210,99	218,80	226,62	234,43	242,25	250,06	257,88
I	Zeladora		I	J	K	L	M	N	O	
		200,00	265,69	273,49	281,33	284,14	296,95	304,76	312,58	
			A	B	C	D	E	F	G	H
		P.A.	318,26	330,51	342,75	354,99	367,24	379,48	391,71	403,96
II	Vigia		I	J	K	L	M	N	O	
		306,03	416,20	428,44	440,68	452,91	465,17	477,40	489,65	

ANEXO II										
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO										
Classe	Cargo	Piso	Níveis Salariais							
			A	B	C	D	E	F	G	H
		P.A.,	200,00	203,21	211,35	219,76	228,55	237,69	247,20	257,13
I	Contínuo		I	J	K	L	M	N	O	
		200,00	267,39	278,08	289,21	300,80	312,83	325,34	338,35	
			A	B	C	D	E	F	G	H
	Assistente	P.A.,	386,21	402,16	417,05	431,96	446,84	461,74	476,64	491,52
II	Administrativo I		I	J	K	L	M	N	O	
		372,59	506,42	521,33	536,22	551,11	574,42	580,90	595,79	
			A	B	C	D	E	F	G	H
	Assistente	P.A.,	555,87	577,26	598,63	620,03	641,41	662,78	684,18	705,54
III	Administrativo II		I	J	K	L	M	N	O	
		534,50	726,92	748,32	769,69	791,07	812,45	833,83	855,22	
			A	B	C	D	E	F	G	H
	Assistente	P.A.,	630,82	655,09	679,36	715,28	727,88	752,14	776,39	800,67
IV	Administrativo III		I	J	K	L	M	N	O	
		606,56	824,93	849,19	873,46	897,71	921,97	946,24	970,51	

ANEXO I										
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO										
Classe	Cargo	Piso	Níveis Salariais							
			A	B	C	D	E	F	G	H
	Administrador	P.A.,	1.297,07	1.346,95	1.396,86	1.446,74	1.496,63	1.546,51	1.585,90	1.646,30
IV			I	J	K	L	M	N	O	
	Contador	1.247,20	1.696,18	1.745,88	1.794,55	1.845,83	1.895,74	1.945,63	1.995,52	

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2765 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2002

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
PORTARIA Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2002**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná no uso de suas atribuições com fulcro no artigo 14, inciso III e IV da Lei Orgânica Municipal e o artigo 29, incisos II e XXX da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno), considerando o disposto na Medida Provisória nº 35, de 27 de março de 2002, que fixou o salário mínimo nacional em R\$ 200,00 (duzentos reais).
RESOLVE:

Art. 1º Ajustar a tabela de salários constante da resolução nº 07/95 q constitui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, especificamente para Os cargos cujo os valores fixados encontram-se inferiores ao salário mínimo nacional

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos; a 1º de abril de 2002. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 24 dias do mês de abril de 2002.

SILVIO HASSE - Presidente